



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei nº1011/2007

De 12 de novembro de 2007

Altera o Capítulo V e VII da Lei 981 de 29/05/2006, "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e da outras providencias".

A Câmara Municipal de Paiva aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 10º, 12º e 16º da Lei 981 de 29/05/2006, passa a ter a seguinte redação:

...Art. 10º - Farão parte do conselho diretor na proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal, devendo os membros serem indicados pelas seguintes entidades, devidamente regularizadas.

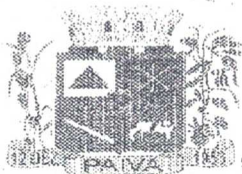
I – Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- b) Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS
- c) um representante da Pastoral da Criança e do Menor;
- d) Um representante da Pastoral Social;
- e) Um representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- f) Um representante dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante dos Jovens Rurais
- h) Um representante das Associações Comunitárias .

§ Único- Os representantes das Sociedades Civil não poderão ter vínculo empregatício com Poder Público.

II – Representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Um Representante do Conselho Municipal da Saúde;



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

- c) Um Representante do Conselho Municipal da Educação;
- d) Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

III- 02 (dois) Representantes da Câmara de Vereadores sem direito a voto indicado pela Mesa.


... Art 12º O Conselho diretor somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 07(SETE) de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 16º O COMSEA manterá convênio com Hotel SENAC - Grogotó, SESI (Serviço Social da Industria), Escolas Agrotécnicas Federais, EMATER-MG, escolas estaduais e Municipais e CEFET(s) além de outros órgãos afins utilizando seus alunos estagiários e toda sua infra-estrutura no sentido de apoiar as ações que serão desenvolvidas por ele.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva, 12 de novembro de 2007


José Dias Brandão
Prefeito Municipal